

**Lei Municipal nº 354/2006, de 19 de maio de 2006.**

**SÚMULA:** “AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO TELES PIRES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O povo de Carlinda por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, **Orodovaldo Antônio de Miranda**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º -** Fica autorizado o Município de Carlinda/MT a participar do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Teles Pires, com a finalidade de viabilizar a integração entre os Municípios da Região Norte de Mato Grosso no sentido de fortalecer as reivindicações das necessidades da nossa Região.
- Art. 2º -** O Município deverá efetuar o repasse mensal na quantia de 0,75% (zero ponto setenta e cinco) do repasse do ICMS, para viabilizar o cumprimento dos objetivos do Consórcio.
- Art. 3º -** O presente Consórcio será suportado pela seguinte dotação orçamentária:
- Cód. Geral – 04.001.04.122.0401.2005 – Atividade da Secretaria de Finanças e Administração
- 04 – secretaria de finanças e administração
  - 001 – secretaria de finanças e administração
  - 04 – administração
  - 122 – administração geral
  - 0401 – planejamento e orçamento da administração geral
  - 2005 – atividade da secretaria de finanças e administração
  - 339039 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica

**Art. 4º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

**Art. 5º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA- MT,  
19 de maio de 2006.**

**ORODOVALDO ANTÔNIO DE MIRANDA  
PREFEITO MUNICIPAL**